

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE**

**RESOLUÇÃO N.º 36/20**

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Vicente e dá outras providências.

**Autoria: Mesa**

**Art. 1.º** - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e a EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO são designadas pelo Presidente da Câmara, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação e ao cadastramento de licitantes.

**Art. 2.º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no ano subsequente.

**Art. 3.º** - Serão designados 2 (dois) membros para a Comissão Permanente de Licitação e 2 (dois) membros para a Equipe de Apoio do Pregão, dentre os servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município de São Vicente.

**Art. 4.º** - Sem prejuízo do disposto na legislação federal, as reuniões da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão somente ocorrerão estando presentes todos os seus membros, incluindo, entre esses, obrigatoriamente, o seu Presidente, o Pregoeiro.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão serão registradas em ata, em livro próprio ou processadas através de meio eletrônico, da qual constarão o nome

dos membros presentes, a data e hora de sua realização, a identificação do processo de compras e de seu objeto, nomes dos concorrentes e de seus representantes, quando houver, além das assinaturas de todos os presentes.

**Art. 5.º** - As compras e contratações de serviços, quando realizadas sob a modalidade de pregão, serão processadas sob responsabilidade de servidor efetivo ou estável devidamente capacitado, investido na função de Pregoeiro, com o assessoramento dos dois membros da equipe de apoio.

**Art. 6.º** - Os servidores investidos das atividades de membros da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão percebem a gratificação prevista em lei, considerando-se o seguinte:

I - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamento remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

II - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao substituto.

III - Após a publicação da portaria de designação, o órgão administrativo competente ficará responsável pelo registro da gratificação em sistema informatizado.

**Art. 7.º** - O recebimento da gratificação prevista em lei, pelos membros da comissão, dependerá de comprovação da realização de atos relativos às suas atividades no período.

**Art. 8.º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 29 de outubro de 2020.

**WILSON CARDOSO**  
Presidente